



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 197/23

Luxemburgo, 20 de dezembro de 2023

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-53/21 | EVH, T-55/21 | Stadtwerke Leipzig, T-56/21 | TEAG, T-58/21 | Stadtwerke Hameln Weserbergland, T-59/21 | eins energie in sachsen, T-60/21 | Naturstrom, T-61/21 | EnergieVerbund Dresden, T-62/21 | GGEW, T-63/21 | Stadtwerke Frankfurt am Main, T-64/21 | Mainova e T-65/21 | enercity/Comissão

É negado provimento aos recursos de onze empresas municipais alemãs contra a decisão da Comissão que autorizou a aquisição das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia, bem como de certos ativos de produção da innogy pela E.ON

A Comissão não cometeu erros manifestos na apreciação da compatibilidade, com o direito da concorrência da União, dessa concentração, que se integra numa troca complexa de ativos entre a RWE e a E.ON

Em março de 2018, as empresas de energia alemãs RWE AG e E.ON SE anunciaram que pretendiam proceder a uma troca complexa de ativos através de três operações de concentração.

Com a primeira operação, a RWE, que intervém em toda a cadeia de fornecimento de energia em vários países europeus, pretendia adquirir o controlo exclusivo ou o controlo conjunto de certos ativos de produção da E.ON, fornecedor de eletricidade que opera em vários países europeus. A segunda operação consistia na aquisição pela E.ON do controlo exclusivo das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia, bem como de certos ativos de produção da innogy SE, que é uma filial da RWE. Quanto à terceira operação, previa a aquisição pela RWE de 16,67 % das participações da E.ON.

As primeira e segunda operações de concentração foram objeto de controlo pela Comissão Europeia ¹, que as autorizou, ao passo que a terceira operação de concentração foi controlada e autorizada pelo Instituto Federal dos Acordos, Decisões e Práticas Concertadas alemão.

Onze empresas municipais alemãs impugnaram no Tribunal Geral da União Europeia as duas decisões de autorização da Comissão.

Em 17 de maio de 2023, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos dirigidos contra a aprovação da primeira operação (compra de ativos de produção da E.ON pela RWE) por questões relacionadas com o mérito ou devido a questões de inadmissibilidade. O Tribunal Geral salientou que uma troca de ativos entre empresas independentes não constitui uma «única concentração». Além disso, considerou que a Comissão não cometeu erros manifestos na apreciação da compatibilidade dessa primeira concentração com o direito da concorrência da União ².

Com os seus acórdãos hoje proferidos, o Tribunal Geral nega provimento aos recursos das empresas municipais dirigidos contra a aprovação da segunda operação (a aquisição das atividades de distribuição e de comércio retalhista de energia, bem como de certos ativos de produção da innogy pela E.ON). O Tribunal Geral confirma que uma troca de ativos entre empresas independentes não constitui uma «única concentração». Acresce que a Comissão também não cometeu erros manifestos na apreciação da compatibilidade dessa segunda concentração com o direito da concorrência da União.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-53/21](#), [T-55/21](#), [T-56/21](#), [T-58/21](#), [T-59/21](#), [T-60/21](#), [T-61/21](#), [T-62/21](#), [T-63/21](#), [T-64/21](#) e [T-65/21](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ V. Comunicados de Imprensa da Comissão [IP/19/1432](#) e [IP/19/5582](#).

² V. Comunicados de Imprensa n.ºs [81/23](#) e [82/23](#). Nove das empresas municipais interpuseram recurso dos respetivos Acórdãos de 17 de maio de 2023, a saber, a EVH, [C-464/23 P](#), a Stadtwerke Leipzig, [C-465/23 P](#), a Stadtwerke Hameln Weserbergland, [C-466/23 P](#), a TEAG, [C-467/23 P](#), EnergieVerbund Dresden, [C-468/23 P](#), a eins energie in sachsen, [C-469/23 P](#), a GGEW, [C-470/23 P](#), a Mainova, [C-484/23 P](#) e a enercity, [C-485/23 P](#). Esses recursos de segunda instância estão pendentes no Tribunal de Justiça. Para uma visão de conjunto dos processos, v. o quadro adiante apresentado.

Empresa municipal recorrente	Recurso no Tribunal Geral relativo à primeira operação de concentração	Recurso no Tribunal de Justiça contra os acórdãos do Tribunal Geral relativos à primeira operação de concentração	Recurso no Tribunal Geral relativo à segunda operação de concentração
EVH	T-312/20	C-464/23 P	T-53/21
Stadtwerke Leipzig	T-313/20	C-465/23 P	T-55/21
Stadtwerke Hameln	T-314/20	C-466/23 P	T-58/21
TEAG	T-315/20	C-467/23 P	T-56/21
Naturstrom	T-316/20	--	T-60/21
EnergieVerbund Dresden	T-317/20	C-468/23 P	T-61/21
eins energie in sachsen	T-318/20	C-469/23 P	T-59/21
GGEW	T-319/20	C-470/23 P	T-62/21
Mainova	T-320/20	C-484/23 P	T-64/21
enercity	T-321/20	C-485/23 P	T-65/21
Stadtwerke Frankfurt am Main	T-322/20	--	T-63/21